



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 26/9/2022, DODF nº 182, de 27/9/2022, p. 35.  
Portaria nº 962, de 26/9/2022, DODF nº 182, de 27/9/2022, p. 35.

\*PARECER Nº 151/2022 – CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00115924/2018-59

Interessado: **Instituto Paz e Vida**

Indefere o pleito de credenciamento do Instituto Paz e Vida, e dá outras providências.

## **I – HISTÓRICO**

O presente processo, autuado em 25 de julho de 2018, de interesse do Instituto Paz e Vida, situado na EQNP 22/26, Área Especial G, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Institutum Pax et Vitae, com sede no mesmo endereço, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.074.363/0001-95, trata da solicitação de credenciamento, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, além de aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

O Instituto Paz e Vida obteve credenciamento até 31 de julho de 2018, por meio da Portaria nº 288/SEEDF, de 13 de dezembro de 2013, com base no Parecer nº 232/2013-CEDF. Possui autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Cumprir informar que a instituição educacional possui convênio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal desde quando iniciou suas atividades, em 2013 e que, durante a instrução processual, foi aprovada a alteração das instalações físicas da instituição educacional, por meio da Ordem de Serviço nº 66/Suplav/SEEDF, de 18 de março de 2021.

Registra-se, ainda, que foram realizadas diversas diligências, tanto solicitando regularização das licenças de funcionamento expedidas pelos órgãos do GDF, como solicitando ajustes no espaço escolar, além de diligências para correções nos documentos escolares.

## **II – ANÁLISE**

O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/UNIS/SUPLAV/SEE e a equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determinavam a Resolução nº 1/2012-CEDF e, posteriormente, a Resolução nº 1/2018-



CEDF, ambas revogadas durante a instrução do processo, e o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

### **Das visitas de inspeção *in loco***

Foram realizadas quatro visitas de inspeção *in loco*, ocasiões em que foram verificadas a estrutura físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

As visitas ocorreram conforme registro abaixo:

- 20 de setembro de 2019 e 17 de setembro de 2020:

A instituição educacional possui três pavimentos, sendo que o acesso aos pavimentos superiores é realizado por escada [...].

As 10 (dez) salas de aula [...], pouco arejadas, das quais 4(quatro) estão localizadas no térreo, 3(três) no 1º pavimento e mais 3 (três) no 2º pavimento, possuem metragens diferenciadas e funcionam com turmas de 25 (vinte e cinco) estudantes na faixa etária de 1(um) a 3(três) anos de idade. Cabe registrar que as crianças alocadas nos pavimentos superiores precisam vencer, diariamente, grande quantidade de degraus para chegarem às suas salas de aula [...], ferindo o estabelecido na Portaria nº321/1988 do Ministério da Saúde. [...]

Os banheiros infantis, separados por sexo, localizam-se , apenas, no pavimento térreo e não possuem divisórias entre os vasos sanitários [...]. Nos pavimentos superiores não há banheiro [...].

A instituição educacional possui banheiros destinados aos professores e funcionários, os quais precisam ser melhor sinalizados. O banheiro para Pessoa com Deficiência, localizado no térreo, encontrava-se desativado no momento da visita, [contudo foi adequado após diligência].

A área externa destinada a recreação, ocupa uma área cimentada na frente da edificação [...], logo na entrada da instituição educacional e não dispõe de área verde. Nessa área não existem brinquedos, esses são transportados, pelas professoras e monitoras, nos momentos de recreação. Foi observado, durante a visita, que a área coberta destinada a recreação possui brinquedos de playground, com pouca área de circulação, devido a quantidade e a disposição dos brinquedos[...]. O diretor apresentou outro espaço, coberto, e relatou que as crianças também utilizam essa área para recreação, no entanto foi verificado que tal área aparenta pouca manutenção [...].

O local destinado ao solário é o mesmo utilizado para recreação externa, conforme relato do diretor.

O local destinado a cozinha é pouco ventilado, possui pequena janela e botijão de GLP de 13kg (treze quilogramas) instalado ao lado do fogão [...]. A instituição educacional não apresentou, até o momento, documento que comprove se as instalações de gás estão de acordo com as determinações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Há cabine elevatória no Instituto Paz e Vida, a qual produz ruídos durante seu funcionamento. [...]

#### **9.4) CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**

Foram observadas durante visita *in loco* [...] as seguintes condições:

- 1 - As salas de aula devem ter janelas e iluminação adequadas conforme estabelece a legislação ;
- 2 - As salas de aula localizadas nos pavimentos superiores estão destinadas ao atendimento de estudantes de 1 a 3 anos, ferindo ao estabelecido na legislação ;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



3 - Não há banheiros nos dois pavimentos superiores;

4 - A instituição educacional foi orientada a elaborar o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI nos termos da Resolução nº 1/2017 - CEDF.

Cabe registrar que O Instituto Paz e Vida, já havia sido notificado, anteriormente, pela Gerência de Supervisão da Rede Privada de Ensino, após **duas visitas de inspeção in loco, realizadas em 22 de maio de 2018 e 13 de março de 2019 e não cumpriu, em sua totalidade, as exigências apontadas[...].** (g.n.)

(sic)

- 8 de outubro de 2019, quando foram verificadas a secretaria e a escrituração escolar e constatada uma “organização geral razoável”.
- 25 de janeiro de 2021, ocasião em que foram verificadas as alterações das instalações físicas da instituição educacional, com destaque para:

[...], foi constatado que as salas do 1º piso e 2º piso já não estavam sendo utilizadas como salas de aula. Contudo, no 2º piso, foi identificado o uso de uma sala como sala de professores, uma sala sendo usada como destinação do Arquivo Passivo e outra como depósito de brinquedos e materiais pedagógicos.

O único acesso aos pavimentos superiores se dava através de **elevador PNE em péssimo estado de conservação.**

O Instituto Paz e Vida posteriormente comunicou, através do Ofício 72/2021 [...] que os pavimentos superiores não serão mais utilizados. Os espaços ainda não estavam com as identificações correspondentes às novas destinações. [...] As antigas salas de Coordenação, de Vídeo e de Professores, além da sala anteriormente utilizada como depósito, apresentaram condições físicas adequadas à sua nova destinação.

Registra-se que a alteração dos espaços é acompanhada pelo engenheiro [...] conforme Laudo Técnico de Vistoria [...] e informação prestada na ocasião. (g.n.)

(sic)

### **Dos Certificados de Licenciamento**

O Certificado de Licenciamento emitido pela Rede Simples DF não possui licenças concedidas por todos os órgãos responsáveis do GDF que contemplem todas as ofertas de ensino da instituição educacional, a saber:

- Licenças do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal - CBMDF, situação “**vencidas**” em 10 e 28 de fevereiro de 2022 para Educação Infantil, Creche e Pré-Escola; Ensino Fundamental e Ensino Médio.
- Licenças da Secretaria do Sistema de Defesa Civil - SUSDEC, situação “**em estudo**” para Educação Infantil, Creche e Pré-Escola.
- Licenças da Vigilância Sanitária do Distrito Federal - VISADF, situação “**indeferida**” para Educação Infantil, Creche.

Foram realizadas dezesseis tentativas, entre diligências e ofícios, expedidos pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com o intuito de orientar e cobrar da instituição educacional a sua regularização nos órgãos licenciadores.



Outras quatro tentativas foram realizadas pela Secretaria-Executiva deste Conselho de Educação, sendo a última em 22 de junho de 2022, sem sucesso.

### **Dos Documentos Organizacionais**

As análises preliminares da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar foram realizadas pelo setor competente da SEEDF e registradas no Relatório Conclusivo - SEE/SUPLAV/DINE/GIPEMP, em atendimento à norma vigente. No entanto, devido às demais condições institucionais, ficou prejudicada a análise desses documentos por parte da equipe técnico-pedagógica deste Conselho de Educação.

É imperioso registrar os esforços da Disine/Suplav e da Secretaria-Executiva do CEDF, concedendo sucessivos prazos para os devidos ajustes na infraestrutura da instituição educacional bem como para a regularização do Certificado de Licenciamento, o que não ocorreu. Nesse sentido, não há, portanto, pela resolução vigente no CEDF, qualquer possibilidade de credenciamento, sem o adimplemento do requisito legal em atenção aos inc. III do art. 194 e inc. VI do § 1º do art. 273 da Resolução nº 02/2020-CEDF, cujos excertos mencionam-se abaixo:

Art. 194. Consideram-se documentos legais da instituição educacional privada e de sua mantenedora: [...]

III - Certificado de Licenciamento, contemplando todos os níveis, etapas, fases e modalidades ofertados e requeridos, em nome da mantenedora, em todos os endereços, sedes e polos de apoio presencial da instituição educacional;  
[...]

Art. 273. Constatada irregularidade praticada por instituição educacional, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal determina prazo para a correção das disfunções.

§ 1º Esgotados os prazos estabelecidos e não sanadas as disfunções, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, são aplicadas sanções às instituições educacionais:

[...] VI - indeferimento do pleito;

Por fim, conclui-se que a instituição educacional não possui o requisito necessário para funcionamento, considerando que há problemas na sua infraestrutura e nas licenças concedidas pelos órgãos licenciadores. Dessa forma, a pretensão de credenciamento deve ser indeferida.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento do Instituto Paz e Vida, situado na EQNP 22/26, Área Especial G, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Institutum Pax et Vitae, com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 05.074.363/0001-95, para continuidade de oferta de Educação Infantil, Creche,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



para crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade;

- b) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de agosto de 2018 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- c) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal providências quanto à indicação da transferência dos alunos para instituições educacionais credenciadas;
- d) recomendar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe o inteiro teor do presente parecer à Promotoria de Educação do Distrito Federal, após sua homologação;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

“Sala Helena Reis”- CEDF, Brasília, 30 de agosto de 2022.

**RODRIGO PEREIRA DE PAULA**  
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB  
em 30/8/2022.

**CLAYTON DA SILVA BRAGA**  
Presidente da Câmara de Educação Básica  
do Conselho de Educação do Distrito Federal

---

\* A Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino informa por meio do Despacho – SEE/SUPLAV/UNIS/DISINE(98429231), que em atendimento aos Artigos 3º e 4º da Portaria N° 962, de 26 de setembro de 2022 – SEEDF, que a inspeção in loco foi realizada e a instituição supracitada encontra-se fechada e com sinais de abandono, conforme Despacho - SEE/SUPLAV/UNIS/DISINE/GSPR (98317416).